

BRASIL
REPÚBLICA
FEDERAL

ATO CONJUNTO DO PRESIDENTE DO SENADO
FEDERAL E DO PRESIDENTE DA CÂMARA DOS
DEPUTADOS Nº 01 , DE 2019

Cria, no âmbito do Congresso Nacional, a Comissão Mista Permanente sobre Migrações Internacionais e Refugiados.

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL e o PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no desempenho de suas atribuições regimentais e regulamentares, *ad referendum*, RESOLVEM:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Ato é parte integrante do Regimento Comum e dispõe sobre a criação, no âmbito do Congresso Nacional, da Comissão Mista Permanente sobre Migrações Internacionais e Refugiados (CMMIR), destinada a acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as questões afetas aos movimentos migratórios nas fronteiras do Brasil e aos direitos dos refugiados.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO E INSTALAÇÃO

Art. 2º A CMMIR será composta por 11 (onze) Deputados e 11 (onze) Senadores e igual número de Suplentes.

Art. 3º Na primeira quinzena do mês de fevereiro de cada sessão legislativa, a Mesa do Congresso Nacional fixará as representações dos partidos e blocos parlamentares na CMMIR, observado o critério da proporcionalidade partidária em ambas as Casas Legislativas.





§ 1º Aplicado o critério do *caput* e verificada a existência de vagas, essas serão destinadas aos partidos ou blocos parlamentares, levando-se em conta as frações do quociente partidário, da maior para a menor.

§ 2º Aplicado o critério do § 1º, as vagas que eventualmente sobraem serão distribuídas, preferencialmente, às bancadas ainda não representadas na CMMIR, segundo a precedência no cálculo da proporcionalidade partidária.

§ 3º Os Parlamentares serão indicados pelos partidos políticos aos quais couber a vaga, para um período de 2 (dois) anos, com direito a uma única recondução, caso a vaga permaneça com o partido político para o próximo período de 2 (dois) anos.

§ 4º A proporcionalidade partidária estabelecida na forma deste artigo prevalecerá por toda a sessão legislativa.

Art. 4º Fixada a representação prevista no art. 3º, os Líderes entregarão à Mesa, nos 2 (dois) dias úteis subseqüentes, as indicações dos titulares da CMMIR e, em ordem numérica, as dos respectivos suplentes.

§ 1º Recebidas as indicações, o Presidente fará a designação dos membros da Comissão.

§ 2º Esgotado o prazo referido no *caput* e não havendo indicação pelos Líderes, as vagas não preenchidas por partido ou bloco parlamentar serão ocupadas pelos Parlamentares mais idosos, dentre os de maior número de legislaturas, mediante publicação da secretaria da CMMIR.

Art. 5º A CMMIR reunir-se-á até a última quinta-feira do mês de fevereiro de cada ano, sob a presidência do parlamentar mais idoso entre os seus componentes, para instalação e eleição de 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente.

Parágrafo único. As funções de Presidente e Vice-Presidente serão exercidas, a cada ano, alternadamente, por representantes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

Art. 6º O Relator será escolhido entre os representantes da Casa Legislativa a que pertencer o Vice-Presidente.

Parágrafo único. O Relator apresentará, até o fim da sessão legislativa em que for eleito, relatório anual das atividades desenvolvidas.





CAPÍTULO III

COMPETÊNCIAS

Art. 7º À CMMIR compete acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as questões afetas aos movimentos migratórios nas fronteiras do Brasil e aos direitos dos refugiados, em especial sobre:

- I – políticas públicas de controle migratório;
- II – as causas e os efeitos do fluxo migratório internacional;
- III – defesa dos direitos de refugiados;
- IV – outros assuntos correlatos.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a CMMIR desempenhará suas funções independentemente daquelas desempenhadas pelas Comissões Permanentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, 26 de setembro de 2019.

Assinatura manuscrita de Davi Alcolumbre em tinta azul.

Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Senado Federal

Assinatura manuscrita de Rodrigo Maia em tinta azul.

Deputado **RODRIGO MAIA**
Presidente da Câmara dos Deputados

